

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL
Cnpj: 13.985.869/0001-84
Contratada: CELINA MOREIRA MOREIRA FREITAS ME
Cnpj: 00.592.198/0001-40
Base legal: artigo 124, II, b e artigo 132 da Lei n.º 14.133/2021.
Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes.
Varginha, 02 de maio de 2024 – Kelly Cristina da Silva - Assistente Administrativo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022
PROCESSO Nº 027/2022

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 020/2022 por 12 (doze) meses, no caso em relação aos 02 (dois) veículos Versas, porém, quanto ao veículo Ônix, será renovado pelo período contratual de 07 (sete) meses, contados a partir de 27 de abril de 2024, e conforme Cláusula Nona do Contrato Original, aplicar o índice de reajuste de 3,706990%.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - Cissul
Cnpj: 13.985.869/0001-84
Contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA
Cnpj: 12.305.622/0001-07
Valor aditivado: R\$ 118.948,42
Base legal: artigo 57, II, da lei 8.666/93.

Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes.
Varginha, 29 de abril de 2024 – Kelly Cristina da Silva - Assistente Administrativo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022
PROCESSO Nº 053/2022

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 040/2022 por 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de maio de 2024.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - Cissul
Cnpj: 13.985.869/0001-84
Contratada: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo.
Cnpj: 05.475.103/0001-21
Base legal: Artigo 25, da lei n.º 8.666/93.

Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes.
Varginha, 02 de maio de 2024 – Kelly Cristina da Silva - Assistente Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Lei Nº 7.263/2024
INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE VARGINHA .

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no § 82, art. 58 da Lei Orgânica do Município de Varginha e art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - institui o Programa IPTU Verde no Município de Varginha.

Art. 2º - O Programa tem o objetivo de estimular ações em prol da sustentabilidade em ambientes residenciais e comerciais no Município, por meio de benefício fiscal àqueles que realizarem as adequações dispostas nesta Lei, e:

I - Melhorar a qualidade de vida dos municípios;

II - Minimizar impacto negativo da ação antrópica e urbanística no meio ambiente;

III - Incentivar e melhorar as ações de desenvolvimento urbanístico sustentável;

IV - Promover a educação ambiental e práticas sustentáveis.

Art. 3º - O benefício fiscal será concedido na forma de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU.

§ 1º O Poder Executivo fixará o percentual do desconto, não superior a 10%;

§ 2º A concessão do desconto deverá ser precedida de processo administrativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, para a averiguação das ações implementadas e para a definição do percentual de desconto a ser aplicado;

§ 3º O desconto no IPTU terá prazo certo, a ser definido pelo Poder Executivo;

§ 4º Os processos administrativos para a concessão e para a renovação do desconto terão início com pedido formulado pelo município;

§ 5º O Poder Público poderá criar outros mecanismos de incentivo à implantação das ações elencadas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - São ações que geram o direito ao desconto:

I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes;

II - sistema solar de aquecimento de água;

III - sistema solar captação e utilização de energia (energia fotovoltaica);

IV - sistema eólico de captação e utilização de energia (energia eólica);

V - construção de calçadas permeáveis e/ou ecológicas e/ou com arborização compatível com o Plano Municipal de Arborização Urbana ou outro que venha a substituí-lo;

VI - percentual mínimo do solo do imóvel com cobertura vegetal e permeável conforme legislação;

VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos, com comprovação de destinação à reciclagem e/ou ao reaproveitamento;

VIII - construções com material sustentável;

IX - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;

X - utilização de energia passiva;

XI - adequada destinação dos resíduos sólidos orgânicos.

Parágrafo único. Os descontos só serão concedidos aos imóveis que implementem, no mínimo,

duas das ações previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º - A Administração Pública se reserva o direito de suspender a concessão do benefício fiscal, de forma unilateral, caso constate:

I - a cessação das ações sustentáveis;

II - fraude;

III - o desacordo com o disposto nos incisos do caput do art. 4º.

Parágrafo único. Suspensa a concessão do benefício, a Administração Pública cobrará de forma retroativa o valor do desconto concedido, em relação ao tempo em que o contribuinte não mais fazia jus a ele.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, a qualquer tempo, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas visando à execução desta Lei e à sua publicidade como forma de estímulo à implementação das ações sustentáveis pela sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 30 de abril de 2024. 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente

LEI Nº 7.264/2023

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL PRESIDÁRIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no § 82, art. 58 da Lei Orgânica do Município de Varginha e art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Fundo Municipal Para Políticas Penais do Município de Varginha/MG com a finalidade de alocar recursos e meios para viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política social e de direitos humanos do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais proporcionarão o provimento de recursos para manutenção dos programas de aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e ampliação, aquisição de materiais para processamento de dados e materiais permanentes, bem como cobertura de demais despesas para a execução de projetos, no âmbito da execução penal; sobretudo, financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Presidiário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais:

I – as dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUPEN, nos termos do Artigo 3º-A, § 2º, da Lei Complementar nº 79/1994.

III – doações em geral, contribuições em dinheiro, outros valores, de bens móveis e imóveis, destinadas especificamente ao Fundo por organismos ou entidades nacionais e internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

IV – recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com governos, federal, estadual e municipal, empresas privadas, e organizações não-governamentais – ONGs, organismos nacionais e internacionais e órgãos públicos, a ele destinados especificamente;

V – o produto dos recolhimentos de multas e de prestações pecuniárias que lhe são devidos, bem como de arrecadação de bens em decorrência de decisões judiciais proferidas em seu favor;

VI – rendimentos oriundos de cessões ou concessões onerosas de uso de espaços públicos pertencentes ao Sistema Prisional e de alienação de bens de produção própria da unidade prisional do Município, quer sejam do setor industrial, quer do agropecuário ou artesanal;

VII – rendimentos da contraprestação pelos custos administrativos na execução de ajustes celebrados com terceiros para a utilização de mão de obra de reeducandos;

VIII – transferências financeiras da União, do Estado e de outros municípios, bem como de seus fundos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e de órgãos, quando feitas, especificamente, em seu nome;

IX – o produto da arrecadação de multas, juros e atualização monetária, decorrentes de ajustes ou de previsão legal;

X – quaisquer outros rendimentos que lhe forem destinados legalmente.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais destinam-se a:

I – construção, reforma e ampliação de Unidades Prisionais Alternativas, assim que eventualmente venham a ser criadas e geridas por Lei Municipal, além de programas de reinserção social de presos, internados e egressos;

II – aquisição de materiais de consumo para processamento de dados, segurança, indústria, agropecuária, saúde, educação e aperfeiçoamento do servidor administrativo;

III – aquisição de material permanente para atividades de inteligência, equipamentos de áudio, vídeo, foto, processamento de dados, telecomunicação, veículos e mobiliários;

IV – execução de projetos de:

a) formação profissional, educacional e cultural das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

b) reintegração social das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

c) assistência social aos dependentes das pessoas privadas de liberdade provisória ou sentenciadas;

d) educação preventiva sobre o uso de drogas;

e) quaisquer outros custos afetos à execução penal e às finalidades previstas no art.11 dessa Lei.

f) custear encargos sociais; contratações por tempo determinado; benefícios assistenciais; despesas de exercícios anteriores; indenizações e restituições; outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica); diárias; ajuda de custo; material de consumo; premiações culturais,

artísticas, desportivas e outras; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locação; serviços de consultoria; obrigações tributárias e contributivas; auxílio transporte; sentenças judiciais; investimentos; transferência a municípios; obras e instalações; equipamentos e material permanente; aquisição de imóveis e inversões financeiras.

Art. 4º – As receitas previstas nesta Lei serão recolhidas em conta corrente bancária específica e aplicadas seguindo a legislação pertinente a orçamento e finanças públicas aprovadas para Fundo Municipal Para Políticas Penais.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 6º – Fica instituído o Conselho Presidário Municipal, órgão colegiado deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I – gestão do Fundo Municipal Para Políticas Penais, cabendo –lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – o estabelecimento de critério de análise de projetos e sistemas de controle avaliação dos recursos das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais de Varginha – MG.

III – elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamento dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração de políticas penais;

IV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

§ 1º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Presidário serão consideradas serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do conselho na forma da lei e utilização de veículo público.

§ 2º O Conselho Presidário Municipal irá criar e aprovar o seu regimento interno em até 120 dias após a publicação dessa lei.

Art. 7º – O Conselho Presidário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes governamentais:

a) 1(um) representante indicado pelas forças de segurança em alternância, Polícia Civil e Polícia Militar;

b) 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

c) 1(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;

d) 1(um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

II – Representantes não governamentais:

a) 1(um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Varginha – MG;

b) 1(um) representante indicado pelo Conselho De Segurança Pública De Varginha;

c) 1(um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Varginha – MG;

d) 1(um) representante das associações civis ou religiosas com ações voltadas a atividades sociais, educacionais, de promoção de emprego e renda a ou de saúde.

Art. 8º - Os bens recebidos em doações, adjudicados, penhorados, cedidos ou adquiridos pelo Fundo Municipal Para Políticas Penais serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Varginha – MG.

Art. 9º - O Fundo Municipal Para Políticas Penais será administrado com observância dos seguintes níveis de gestão, que exercerão função pública não remunerada:

I – Gestão Deliberativa: exercida pelo Diretor nomeado pelo Secretário Municipal de Ação Social, cabendo-lhe a autorização e/ou ordenação das despesas a realizar;

II – Gestão do Fundo Presidário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicação de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – Serão designados um tesoureiro e um contador para o Fundo Municipal Para Políticas Penais , escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, ou colocados à sua disposição;

IV – o tesoureiro ficará responsável pela fiscalização, agrupamento e arrecadação das receitas do Fundo Municipal Para Políticas Penais ;

V – o contador deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e será responsável pela escrituração contábil, prestação de contas e demais providências correlatas às despesas ordenadas relativas à execução orçamentária e financeira;

VI – a Diretoria de Planejamento e Finanças será responsável pelo planejamento e pela execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal Para Políticas Penais .

Art. 10º – Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais serão aplicados atendendo-se às necessidades do Conselho Presidário Municipal , programas, projetos e ações afetos à execução penal, segundo planos de aplicações apreciados e aprovados pela gestão deliberativa deste Conselho, observadas as disponibilidades financeiras.

Art. 11º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, a presente Lei nas partes que se fizerem necessárias.

Art. 12º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, destinados à implementação do fundo criado por esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais de que trata este artigo serão provenientes de convênios com órgãos federais celebrados, recursos diretamente arrecadados, reserva de contingência (Tesouro Municipal) e excesso de arrecadação.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 30 de abril de 2024. 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS

Presidente

DECRETO Nº 08/2024
CONCEDE COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Sra. Thereza Zambotti, a Comenda do “Mérito Legislativo”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 30 de abril de 2024. 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS

Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES

Vice-Presidente

REGINALDO TRISTÃO

Secretário

PORTARIA Nº 07/2024

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA GINCANA DO SABER MIRIM REGIONAL EDIÇÃO 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais. no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e com base no disposto no inciso IV do art. 2º, da Resolução 02, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - A Gincana do Saber Mirim Regional, evento complementar à Gincana do Saber Municipal, em sua edição de 2024, será realizada pela Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2º - A competição terá como tema o livro “Constituição em Miúdos”, que será disponibilizado às câmaras municipais participantes por e-mail, em formato PDF.

I – A versão do livro “Constituição em Miúdos” utilizada para estudos será a 4ª edição, atualizada até março de 2023 e disponível no link: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/641637/Constituicao_miudos_4ed.pdf.

Art. 3º - Poderão participar desta edição estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) de escolas municipais, estaduais, federais ou particulares, indicados pelas respectivas câmaras municipais que se inscreverem para o evento.

Art. 4º - A coordenação do evento é atribuição da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha, que definirá o cronograma de atividades.

Art. 5º Para participar da Gincana do Saber Mirim Regional, as câmaras municipais devem se inscrever junto à escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha.

§1º - A inscrição da Câmara Municipal se dará mediante o preenchimento do Termo de Adesão que será disponibilizado pela organização do evento e deverá ser enviado para o e-mail escola@varginha.mg.leg.br até o dia 30 de junho de 2024.

§2º - A Câmara Municipal de Varginha aceitará até 30 (trinta) inscrições de câmaras municipais, obedecendo a ordem cronológica de envio do Termo de Adesão.

§3º - Após a adesão, as câmaras municipais terão até o dia 25 de outubro de 2024 para inscrever a dupla e o professor/orientador que participarão do evento.

Art. 6º - Cada dupla participará de uma eliminatória, que ocorrerá entre os dias 04 a 13 de novembro de 2024, às 13h na Câmara Municipal de Varginha, sendo o dia determinado por sorteio que será realizado no dia 29 de outubro de 2024.

Parágrafo único – As eliminatórias serão divididas conforme tabela em anexo.

Art. 7º - As eliminatórias da Gincana do Saber Mirim Regional obedecerão às seguintes regras:

I – Haverá uma rodada de 10 (dez) perguntas com 4 (quatro) alternativas, sendo a mesma pergunta para todas as duplas;

II – As perguntas serão sorteadas pela equipe organizadora e lidas 01 (uma) vez pelo apresentador(a), junto com as opções de respostas e estarão projetadas em um lugar visível a todas as duplas;

III – Após a leitura, todas as duplas terão 20 (vinte) segundos para discutir sobre a pergunta sorteada, e após o término desse tempo, levantar a placa com uma das opções “A”, “B”, “C” ou “D”;

IV – A pontuação será computada seguindo os seguintes critérios:

a) resposta correta: 01 (um) ponto;

b) resposta incorreta: 0 (zero) ponto;

V – As perguntas deverão ser respondidas sem nenhum tipo de consulta, sob pena de desclassificação da dupla;

VI – Ao final da primeira rodada, ganhará a(s) dupla(s) com maior pontuação;

VII – Havendo empate entre as duplas primeiras colocadas, será feita uma nova rodada com 05 (cinco) perguntas extras, iguais para todas as duplas;

VIII – Ao final das duas rodadas, persistindo o empate será feita uma terceira rodada com 05 (cinco) perguntas abertas (sem apresentar alternativas) as quais deverão ser respondidas pelos alunos que terão 30 (trinta) segundos para discutir e elaborar a resposta que deve ser escrita no cartão resposta padronizado que será entregue pela organização.

IX – As perguntas abertas serão sorteadas em um pote que terá questões específicas para o desempate.

X – A equipe organizadora e os professores/orientadores de cada dupla ficarão responsáveis pela correção e pontuação das 05 (cinco) perguntas abertas que serão computadas seguindo os seguintes critérios:

a) resposta correta: 01 (um) ponto;

b) resposta incompleta: 0,5 (meio) ponto;

c) resposta incorreta: 0 (zero) ponto.

Art. 8º - A etapa final da Gincana do Saber Mirim Regional será realizada no dia 19 de novembro de 2024, às 13h30, na Câmara Municipal de Varginha e seguirá a dinâmica descrita para a etapa eliminatória, porém com 5 (cinco) perguntas a mais. Ao todo, serão realizadas 15 (quinze)